



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

BOLETIM N. 39/2023

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

TRIGÉSIMA NONA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **21 DE NOVEMBRO DE 2023**

TERÇA-FEIRA – 14:00 HORAS

DO TERCEIRO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA

WAGNER MORAIS

Presidente

PAULINHO BICHOF - PODEMOS

1º Secretário

TIÃOZINHO DO KLAVIN

2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

21 DE NOVEMBRO DE 2023



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE LEI N. 115/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI, DÁ DENOMINAÇÃO DE “MANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA” À RUA OITO (08) DO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 28/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULINHO BICHOF - PODEMOS, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SENHOR VICENTE DE PAULA AGOSTINHO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 10/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR CABO NATAL, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 138 DO REGIMENTO INTERNO.

SUBEMENDA N. 01/2023 À EMENDA N. 10/2023 – IMPOSITIVA - PROJETO DE LEI N. 98/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR CABO NATAL.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 29/2023, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, QUE APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2021.

PAUTA DE INDICAÇÕES

- N. 608/2023** - Autor: OSÉIAS JORGE
Indica ao Poder Executivo a necessidade de roçagem do mato alto, e limpeza no setor de atendimento de todas a UBS do Município.
- N. 609/2023** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica ao Prefeito Municipal a roçagem do parquinho infantil, a retirada das folhas secas, a limpeza e a implantação de lixeiras na Academia da Melhor Idade, ao lado da Igreja Católica, no Parque Residencial Triunfo.
- N. 610/2023** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica ao Prefeito Municipal a retirada de galhos secos na Rua dos Angicos, n. 145, no Jardim Alvorada.
- N. 611/2023** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica ao Poder Executivo a necessidade de melhorias no trânsito, como a colocação de lombada, redutor de velocidade ou faixa de pedestres, em frente ao n. 1895, na Avenida das Flores, Parque dos Pinheiros (Rancho PH).
- N. 612/2023** - Autor: ELVIS PELÉ
Indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza e manutenção na ciclovia do IZ esquina com a Av. Brasil.
- N. 613/2023** - Autor: CABO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de limpeza, capinação e roçagem na em toda extensão da Rua Silvio de Paula Jardim Nossa Senhora de Fátima.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

7. **N. 614/2023** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica a necessidade de manutenção na praça do Jardim Marajoara, como: limpeza em toda a extensão do local e conserto do bebedouro.
8. **N. 615/2023** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade de colocação da lombada, ou redutor de velocidade, localizada na Rua Cida Carrion, próximo ao nº180, Centro.
9. **N. 616/2023** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade de manutenção e sinalização nas valetas, localizada na rua Edmundo Zorzetto, bairro Jardim Campos Verdes.
10. **N. 617/2023** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade de retirada dos entulhos depositados na área localizada à Av. José Penachione, próximo ao nº140, bairro Parque Fabrício.
11. **N. 618/2023** - Autor: OSÉIAS JORGE
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade da manutenção no asfalto próximo a rotatória, na Av. São Gonçalo, em frente ao Supermercado Paraná.

As Indicações apresentadas nesta sessão serão encaminhadas ao Prefeito Municipal.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

EXPEDIENTE **FASE DELIBERATIVA**

ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2023

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA

NA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA A

SER REALIZADA NO DIA

21 DE NOVEMBRO DE 2023



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), presentes os seguintes vereadores: PROFESSOR ANTONIO, ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF - PODEMOS, TIÃOZINHO DO KLAVIN, CABO NATAL e WAGNER MORAIS, realizou a Câmara Municipal sua trigésima oitava sessão ordinária do terceiro ano legislativo, da décima quinta legislatura do ano 2023. Às 14h14 (quatorze horas e quatorze minutos), havendo número legal, o presidente, vereador WAGNER MORAIS, declara aberta a sessão e solicita que o senhor Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA: Do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, INDICAÇÃO N. 600/2023**, que indica ao Poder Executivo a necessidade da recuperação da calçada e nova demarcação da sinalização de solo e da faixa de pedestres em frente ao Parque Ecológico Isidoro Bordon, no Mathilde Berzin. **INDICAÇÃO N. 601/2023**, que indica a manutenção na canaleta situada na Rua Olívio Bellinati, cruzamento com a Rua João Rodrigues Magalhães, no Parque Residencial Klavin. **INDICAÇÃO N. 602/2023**, que indica ao Prefeito Municipal a retirada de galhos secos na Rua João Bolzan, próximo ao n. 75, no Parque Fabricio. **Do vereador OSÉIAS JORGE, INDICAÇÃO N. 603/2023**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de roçagem do mato alto, na frente do setor de atendimento da UBS 7, e em toda extensão do calçadão, no Jd. Santa Luiza. **INDICAÇÃO N. 604/2023**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de substituição de lâmpadas queimadas na Rua das Acácias, altura do número 185, Jd. das Palmeiras. **Do vereador MÁRCIA REBESCHINI, INDICAÇÃO N. 605/2023**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de limpeza, em geral, na praça do bairro Jardim Éden, rua Maria P. Benincasa, próximo ao Condomínio Residencial das Américas. **INDICAÇÃO N. 606/2023**, que indica ao Poder Executivo a necessidade da retirada de galhos de árvore sobre a calçada, na rua Goiânia, próximo ao nº385, no bairro Jardim São Jorge. **INDICAÇÃO N. 607/2023**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de limpeza asfáltica e manutenção em boca de lobo na esquina das ruas Alexandre Bassora com a Frederico Hansen, bairro Jd. Nossa Senhora de Fátima. **MOÇÕES DE PESAR: Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, MOÇÃO N. 215/2023**, voto de Pesar pelo falecimento do Sr. ELIEL PINTO DE SIQUEIRA (*faixa 01*). **ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por sete votos favoráveis, ausente o vereador OSÉIAS JORGE (*faixa 02*). Após o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: REQUERIMENTO N. 590/2023**, de autoria do vereador CABO NATAL, solicita informações ao presidente da CODEN AMBIENTAL sobre o descarte irregular de esgoto na Estação de Capitação Santo Ângelo e na Represa de Salto Grande. É colocado em discussão, os vereadores CABO NATAL, MÁRCIA REBESCHINI, PAULINHO BICHOF, TIÃOZINHO DO KLAVIN e WAGNER MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 03*). **REQUERIMENTO N. 591/2023**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a celebração de parceria com o Governo Federal para a implantação de uma Central de Intérpretes de Libras (CILS) no Município de Nova Odessa. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 04*). **REQUERIMENTO N. 592/2023**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a manutenção no campo de areia situado no Parque Residencial Klavin. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 05*). **REQUERIMENTO N. 593/2023**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a manutenção e limpeza da passarela que liga os bairros Residencial Klavin e Jardim das Palmeiras. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 06*). **REQUERIMENTO N. 594/2023**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a disponibilidade de distribuição de absorventes nas unidades básicas de saúde do município, através do programa de proteção e promoção da saúde menstrual. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 07*). **REQUERIMENTO N. 595/2023**, de autoria do vereador LEVI DA FARMÁCIA, solicita informações ao Poder Executivo sobre o Pregão Presencial nº. 44/2022, que objetivou a contratação de empresa para implantação de projeto de educação tecnológica, denominado Solução de Robótica Educacional, contemplando o atendimento no segmento de ensino fundamental da rede municipal de ensino para os 1º e 2º anos. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo REPROVADO por cinco votos contrários e três votos favoráveis (*faixa 08*). **REQUERIMENTO N. 596/2023**, de autoria do vereador LEVI DA FARMÁCIA, solicita do Prefeito Municipal, informações a respeito da



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

higienização dos containers de coleta de lixo, instalados em pontos nesta cidade. É colocado em discussão, os vereadores LEVI DA FARMÁCIA, TIÃOZINHO DO KLAVIN, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF, CABO NATAL e WAGNER MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 09*). **REQUERIMENTO N. 597/2023**, de autoria do vereador CABO NATAL, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a contratação de empresa especializada para instalação de sistema de climatização na UTI do Hospital Municipal – Contrato n. 94/2023 – Convite n. 22/2023. É colocado em discussão, o vereador CABO NATAL discursa. É colocado em votação, sendo REPROVADO por cinco votos contrários e três votos favoráveis (*faixa 10*). **REQUERIMENTO N. 598/2023**, de autoria do vereador CABO NATAL, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a aquisição de produtos da empresa Bruna Estevam, por meio de compra direta (equipamentos de informática e materiais de escritório). É colocado em discussão, o vereador CABO NATAL discursa. É colocado em votação, sendo REPROVADO por cinco votos contrários e três votos favoráveis (*faixa 11*). **REQUERIMENTO N. 599/2023**, de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade da implantação oficial de fanfarra municipal, para participar dos eventos culturais e cívicos do município. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 12*). **REQUERIMENTO N. 600/2023**, de autoria do vereador CABO NATAL, solicita informações complementares à Coden sobre a manutenção dos contêineres utilizados na coleta de lixo domiciliar. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 13*). **REQUERIMENTO N. 601/2023**, de autoria do vereador CABO NATAL, solicita cópia, na íntegra, dos processos n. 6147/2023, n. 6389/2023 e da sindicância administrativa n. 70/2023, relacionados à aquisição de tintas – Atas de Registro de Preços n. 172/2022 e n. 174/2022. É colocado em discussão, os vereadores CABO NATAL, MÁRCIA REBESCHINI, LEVI DA FARMÁCIA, ELVIS PELÉ, WAGNER MORAIS, PROFESSOR ANTONIO e OSÉIAS JORGE discursam. É colocado em votação, sendo REPROVADO por cinco votos contrários e três votos favoráveis (*faixa 14*). **REQUERIMENTO N. 602/2023**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF - PODEMOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de posto de atendimento presencial ou base operacional da empresa distribuidora de energia – CPFL. É colocado em discussão, os vereadores PAULINHO BICHOF, TIÃOZINHO DO KLAVIN, WAGNER MORAIS, CABO NATAL e ELVIS PELÉ discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 15*). **REQUERIMENTO N. 603/2023**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF - PODEMOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de estacionamento de veículos em 45º grau na Rua Professor Carlos Liepin, na altura do nº 524. É colocado em discussão, o vereador PAULINHO BICHOF discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 16*). **REQUERIMENTO N. 604/2023**, de autoria do vereador WAGNER MORAIS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre o contrato 125/2023, que tem por objeto a regularização fundiária do Jardim Conceição. É colocado em discussão, o vereador CABO NATAL discursa. O vereador WAGNER MORAIS requer a retirada da proposição e suspende a sessão para a inclusão do pedido de retirada no sistema. Reaberta a sessão, o pedido de retirada é submetido ao Plenário, sendo REPROVADO por quatro votos contrários e três votos favoráveis. Os vereadores CABO NATAL e PROFESSOR ANTONIO se manifestam nos termos do artigo 235 do Regimento Interno (declaração de voto). A vereadora MÁRCIA REBESCHINI discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 17*). **MOÇÃO N. 209/2023** de autoria do vereador OSÉIAS JORGE, aplausos ao sr. Geraldo Landim de Souza Junior, pelo trabalho voluntário que vem desenvolvendo, no Campo do Guarapari. É colocada em discussão, o vereador OSÉIAS JORGE discursa. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 18*). **MOÇÃO N. 210/2023** de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, postulando a implantação de curso de capacitação em Libras (Língua Brasileira de Sinais) para os policiais militares e bombeiros. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 19*). **MOÇÃO N. 211/2023** de autoria do vereador OSÉIAS JORGE, aplausos ao sr. Vanderlei William Vanag, aos servidores da Garagem Municipal, aos guardas civis municipais e aos agentes de trânsito, pelo apoio na retirada das árvores que caíram devido aos fortes temporais. É colocada em discussão, os vereadores OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF, TIÃOZINHO DO KLAVIN e MÁRCIA REBESCHINI discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 20*). **MOÇÃO N. 212/2023** de autoria do vereador OSÉIAS JORGE, apelo à Receita Federal do Brasil pelo não fechamento de sua agência na cidade de Americana/SP. É colocada em discussão, os vereadores OSÉIAS JORGE e WAGNER MORAIS discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 21*). **MOÇÃO N.**



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

213/2023 de autoria do vereador **TIÃOZINHO DO KLAVIN**, aplausos ao Sr. Élcio Álvaro Boccaletto, Diretor Presidente da Coden, pelos relevantes serviços prestados ao Município. É colocada em discussão, os vereadores **TIÃOZINHO DO KLAVIN** e **OSÉIAS JORGE** discursam. É colocada em votação, sendo **APROVADA** por unanimidade (*faixa 22*). **MOÇÃO N. 214/2023** de autoria do vereador **WAGNER MORAIS**, repúdio à retirada das faixas que veiculavam justas reivindicações dos munícipes em relação à urgente necessidade de pavimentação nas imediações da Avenida Brasil. É colocada em discussão, os vereadores **WAGNER MORAIS**, **MÁRCIA REBESCHINI**, **TIÃOZINHO DO KLAVIN**, **PAULINHO BICHOF**, **OSÉIAS JORGE**, **LEVI DA FARMÁCIA**, **ELVIS PELÉ** e **CABO NATAL** discursam. É colocada em votação, sendo **REPROVADA** por cinco votos contrários e três votos favoráveis (*faixa 23*). Na sequência, os vereadores **CABO NATAL** (*faixa 24*) e **PROFESSOR ANTONIO** (*faixa 25*) utilizam a Tribuna Livre. Em seguida, o presidente anuncia o intervalo regimental (*faixa 26*). Reaberta a sessão, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 29/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER MORAIS, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SENHOR JOSÉ CARLOS RODRIGUES**. É colocado em discussão, o vereador **WAGNER MORAIS** requer a leitura da biografia do homenageado, sendo o pedido atendido. Os vereadores **PAULINHO BICHOF**, **OSÉIAS JORGE** e **TIÃOZINHO DO KLAVIN** discursam. É colocado em votação, sendo **APROVADO** por unanimidade (**PROFESSOR ANTONIO**, **ELVIS PELÉ**, **LEVI DA FARMÁCIA**, **MÁRCIA REBESCHINI**, **OSÉIAS JORGE**, **PAULINHO BICHOF**, **TIÃOZINHO DO KLAVIN** e **CABO NATAL**) (*faixa 27*). **02 – PROJETO DE LEI N. 76/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS PELÉ, DÁ DENOMINAÇÃO DE “ALVINO CRISTO” ÀS RUAS TRÊS, QUATRO E CINCO DO LOTEAMENTO DENOMINADO PARQUE INDUSTRIAL EXPERTS**. É colocado em discussão, o vereador **ELVIS PELÉ** requer a leitura da biografia do homenageado, sendo o pedido atendido. Os vereadores **ELVIS PELÉ**, **OSÉIAS JORGE**, **PAULINHO BICHOF**, **TIÃOZINHO DO KLAVIN**, **MÁRCIA REBESCHINI**, **PROFESSOR ANTONIO**, **LEVI DA FARMÁCIA**, **CABO NATAL** e **WAGNER MORAIS** discursam. É colocado em votação, sendo **APROVADO** por unanimidade. A sessão é suspensa por dois minutos (*faixa 28*). Reaberta a sessão, o presidente anuncia o item **03 – PROJETO DE LEI N. 83/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR PROFESSOR ANTONIO, DÁ DENOMINAÇÃO DE “CARLITO BANI CARODOSO À AVENIDA QUATRO (04) DO LOTEAMENTO DENOMINADO PARQUE VILA AMÉRICA**. É colocado em discussão, o vereador **PROFESSOR ANTONIO** requer a leitura da biografia do homenageado, sendo o pedido atendido. Os vereadores **PROFESSOR ANTONIO**, **OSÉIAS JORGE**, **MÁRCIA REBESCHINI**, **TIÃOZINHO DO KLAVIN**, **CABO NATAL**, **ELVIS PELÉ**, **PAULINHO BICHOF**, **LEVI DA FARMÁCIA** e **WAGNER MORAIS** discursam. É colocado em votação, sendo **APROVADO** por unanimidade. A sessão é suspensa por dois minutos (*faixa 29*). Reaberta a sessão, o presidente anuncia o item **04 – PROJETO DE LEI N. 87/2023, DE AUTORIA VEREADOR TIÃOZINHO DO KLAVIN, DÁ DENOMINAÇÃO DE “NADIR GUEDES” À RUA DEZESSETE (17), NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS QUÁDRAS 01 E 03 DO PARQUE FORTALEZA**. É colocado em discussão, o vereador **TIÃOZINHO DO KLAVIN** requer a leitura da biografia da homenageada, sendo o pedido atendido. Os vereadores **TIÃOZINHO DO KLAVIN**, **MÁRCIA REBESCHINI**, **OSÉIAS JORGE**, **LEVI DA FARMÁCIA**, **PROFESSOR ANTONIO**, **PAULINHO BICHOF**, **ELVIS PELÉ** e **WAGNER MORAIS** discursam. É colocado em votação, sendo **APROVADO** por unanimidade. A sessão é suspensa por dois minutos (*faixa 30*). Reaberta a sessão, o presidente anuncia o item **05 – PROJETO DE LEI N. 95/2023, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. É colocado em discussão, os vereadores **MÁRCIA REBESCHINI** e **ELVIS PELÉ** discursam. É colocado em votação, sendo **APROVADO** por unanimidade (*faixa 31*). **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 113/2023 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE ALTERA O PPA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2024 E 2025, ADEQUANDO-O À NOVA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. É colocado em discussão, o vereador **ELVIS PELÉ** requer a suspensão da sessão por dez minutos. O presidente se manifesta e suspende a sessão por até cinco minutos. Reaberta a sessão, os vereadores **ELVIS PELÉ**, **WAGNER MORAIS** e **CABO NATAL** discursam. É colocado em votação, sendo **APROVADO** por sete votos favoráveis, ausente o vereador **OSÉIAS JORGE** (*faixa 32*). Na sequência, o vereador **ELVIS PELÉ** (*faixa 33*) utiliza a Tribuna para Explicação Pessoal. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 21 de novembro de 2023. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 34*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

21 DE NOVEMBRO DE 2023



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Requerimento Nº 605/2023

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a realização de um novo censo da população com deficiência no Município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 2013, por meio do requerimento nº 729/2013, apresentado pelo subscritor, foram solicitadas à Administração Municipal a realização de um censo voltado exclusivamente para a identificação das pessoas com deficiência que residiam em nosso município. Na época, uma pesquisa envolvendo a Associação de Pessoas com Necessidades Especiais (APNEN), o Conselho de Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, a APAE e a APADANO identificou a presença de 346 (trezentos e quarenta e seis) indivíduos com deficiência residindo em nossa cidade (Ofício CAM nº 771/2013).

No ano de 2021, submeti à apreciação plenária o Requerimento nº 529, buscando atualizar as informações a respeito desse censo, tendo em vista que os dados anteriores já não refletiam a realidade atual. Contudo, em resposta, o Chefe do Executivo recebeu tal requerimento como indicação (Ofício nº 520/2021).

Entendo que a realização de um novo censo é imprescindível para assegurar a eficácia e a adequação das políticas públicas às necessidades atuais desses cidadãos, contribuindo, desse modo, para a construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

Ante ao exposto **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações ao Chefe do Executivo sobre a realização de um novo censo da população com deficiência no Município.

Nova Odessa, 6 de novembro de 2023.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Requerimento Nº 606/2023

Assunto: Solicita informações das autoescolas com sede em nosso Município sobre as providências que estão sendo adotadas com relação ao cumprimento da Resolução n. 558, de 15 de outubro de 2015, que dispõe sobre o acesso da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para o candidato e condutor com deficiência auditiva quando da realização de cursos e exames nos processos referentes à Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Desde 2015 encontra-se em vigor a Resolução n. 558/2015 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), que torna obrigatória a disponibilização de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) durante o processo para obter a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para pessoas com deficiência auditiva.

De acordo com o contido na sobredita resolução, os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos estados e do Distrito Federal deverão disponibilizar às pessoas surdas intérpretes de Libras durante as seguintes etapas:

- Avaliação psicológica;
- Exame de aptidão física e mental;
- Curso teórico técnico;
- Curso de simulação de prática de direção veicular;
- Exame teórico técnico;
- Curso de prática de direção veicular;
- Exame de direção veicular;
- Curso de atualização;
- Curso de reciclagem de condutores infratores;
- Cursos de especialização.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

A referida resolução está em conformidade com o artigo 1º da Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, que garante o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiências, assegurando sua integração social.

Em face do exposto, tendo em vista a relevância da matéria, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício às autoescolas estabelecidas em nosso Município sobre as providências que estão sendo adotadas com relação ao cumprimento da Resolução n. 558, de 15 de outubro de 2015.

Nova Odessa, 6 de novembro de 2023.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Requerimento Nº 608/2023

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as providências que serão tomadas referente aos problemas na UBS II, do Jardim São Jorge, relacionados à geladeira e aos aparelhos de ar condicionado (equipamentos quebrados).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Fomos informados por munícipes que a UBS II está com problemas na geladeira que armazena as vacinas e em 4 aparelhos de ar condicionado.

A geladeira está com problema há 6 meses. A Vigilância Sanitária transporta as vacinas todos os dias, porém elas chegam no local por volta das 9h e 9h30, ocasionando transtornos à população que deseja tomar a vacina antes de ir para o trabalho.

Tem 4 salas de atendimento médico e enfermagem com ar condicionado, porém os fios foram roubados em fevereiro/2022 e até o momento não foi feita uma nova instalação.

Assim, em relação as providências que serão tomadas referente aos problemas da UBS II, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

- a) O Poder Executivo tem ciência do problema enfrentado pela UBS II? Se sim, justificar.
- b) Quais as medidas que serão tomadas para sanar esses problemas?
- c) Existe alguma empresa que presta serviço de instalação de ar condicionado? Se sim, por que até o momento os equipamentos não foram reinstalados?
- d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 14 de novembro de 2023.

LEVI DA FARMÁCIA

Requerimento Nº 609/2023

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a quebra da ordem cronológica de pagamento autorizada pelo Decreto n. 4.731, de 24 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

No último dia 27 de outubro, foi publicado no Diário Oficial do Município, edição n. 1099, o Decreto n. 4.731, de 24 de outubro de 2023, que autoriza a quebra da ordem cronológica para pagamento de despesas essenciais ao prosseguimento das atividades e manutenção da administração pública, com efeitos a partir de 15 de setembro de 2023.

O decreto nos chamou a atenção por dois motivos distintos: primeiro, por ter sido editado com base nas disposições contidas no *caput* do art. 5º da Lei n. 8.666/1993¹, desconsiderando

¹ Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

as novas regras vigentes para a matéria, reunidas no § 1º do art. 141 da Lei n. 14.133/2021². Segundo, por não especificar os critérios que serão utilizados para a alteração da ordem cronológica de pagamento e seleção dos fornecedores que terão seus créditos adimplidos pelo Executivo.

Entendemos que a discricionariedade na seleção dos credores pode configurar afronta aos princípios da impessoalidade e da legalidade. Ademais, a ausência de informações fere, ainda, o princípio da transparência.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre Decreto n. 4.731, de 24 de outubro de 2023, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) A Administração irá revogar o Decreto n. 4.731/2023 e publicar novo decreto com base nas disposições contidas no § 1º do art. 141 da Lei n. 14.133/2021?

b) Quais os critérios utilizados para a alteração da ordem cronológica de pagamento e a seleção dos fornecedores que terão seus créditos adimplidos pelo Executivo?

c) Enviar relação contendo as quebras da ordem cronológica de pagamento realizadas no período de 15 de setembro até a presente data, contendo os fornecedores que foram pagos e os que deixaram de receber.

d) Porque o decreto retroagi a data de 15/09/2023?

e) Outras informações relevantes sobre o assunto.

Nova Odessa, 14 de novembro de 2023.

LEVI DA FARMÁCIA

ELVIS PELÉ

Requerimento Nº 610/2023

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o uso de bem municipal pelo Centro de Adestramento de Cães (área pública defronte à Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Nova Odessa).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tomamos conhecimento de que o Centro de Adestramento de Cães está utilizando uma área pública situada pública defronte à Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Nova Odessa. Cabe ressaltar que essa área, anteriormente, era destinada às atividades do Clube dos Cavaleiros.

Conforme informações recebidas por este vereador, a Administração Municipal teria recusado, recentemente, a concessão dessa área à Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Nova Odessa para a realização de treinamentos.

Diante dessa situação, e em cumprimento ao disposto no art. 99, §§ 3º e 4º, da Lei Orgânica do Município, que confere a esta Casa Legislativa o dever de fiscalizar o uso de bens municipais por terceiros, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre o assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

² Art. 141 (...)

§ 1º A ordem cronológica referida no **caput** deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no **caput** deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

- a) Como o uso dessa área pública foi realizado (cessão, permissão ou autorização)?
- b) Qual é o nome do beneficiário?
- c) Qual é o interesse público que justifica o uso dessa área pelo Centro de Adestramento de Cães?
- d) O particular beneficiário concedeu alguma contrapartida à Administração? Na afirmativa, especificar.
- e) O beneficiário possui todas as autorizações dos órgãos competentes para realizar o adestramento de cães? Na afirmativa, solicitamos o encaminhamento de cópia dessas autorizações.

Nova Odesa, 16 de novembro de 2023.

CABO NATAL

Requerimento Nº 611/2023

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo, através da Secretaria do Meio Ambiente, sobre o tempo de demora para retirada dos galhos das árvores podadas no município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que relataram a demora, de meses, para a retirada dos galhos das árvores podadas. Diante das reclamações, gostaria de saber informações sobre a demanda e porque a demora no atendimento dos munícipes.

Em face do exposto, em atenção à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a lista de espera e a previsão de realização deste serviço.

- a) Qual o número de solicitações de pedidos mensais?
 - b) Qual o tempo de espera atualmente?
 - c) Qual o critério de avaliação para retirada dos galhos?
- Nova Odessa, 16 de novembro de 2023.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Requerimento Nº 612/2023

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a ausência de informações relativas aos empenhos liquidados, no Portal da Transparência Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando a ausência de informações no Portal da Transparência Municipal, sobre os empenhos liquidados, impossibilitando a consulta da população sobre o assunto.

Considerando, ainda, que a ausência dessas informações fere as disposições contidas no inciso I, do art. 48-A, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ensejando a aplicação da penalidade prevista no § 2º, do art. 51, da mesma lei: *"O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o Poder ou órgão referido no art. 20 receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária"*.

Considerando, por último, que o acompanhamento dessas informações é de suma importância ao Legislativo, devido à publicação do Decreto n. 4.731, de 24 de outubro de 2023, que autoriza a quebra da ordem cronológica para pagamento de despesas essenciais ao prosseguimento das atividades e manutenção da administração pública, com efeitos a partir de 15 de setembro de 2023, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a ausência de informações, no Portal da Transparência Municipal, relativas aos "empenhos liquidados", especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

- a) Quais os motivos que justificam a ausência de informações no Portal da Transparência Municipal sobre os “empenhos liquidados”?
- b) Quais medidas serão adotadas para sanar essa irregularidade?
- c) Qual o prazo previsto para o restabelecimento dessas informações?

Nova Odessa, 16 de novembro de 2023.

ELVIS PELÉ

Requerimento Nº 613/2023

Assunto: Convoca os secretários de Finanças, de Administração e de Obras, para prestar informações sobre os serviços de infraestrutura urbana/pavimentação asfáltica na Estrada Eduardo Karklis e na Avenida Brasil.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 15 de maio do corrente ano, o Executivo firmou o contrato n. 42/2023, oriundo da Concorrência Pública n. 01/2023, com a empresa ARACONS CONSTRUTORA LTDA., objetivando a prestação de serviços de infraestrutura urbana/pavimentação asfáltica na Estrada Eduardo Karklis e na Avenida Brasil.

O valor total do contrato é de **R\$ 12.145.214,93** (doze milhões, cento e quarenta e cinco mil, duzentos e quatorze reais e noventa e três centavos), com vigência de 8 (oito) meses, contado a partir da expedição da ordem de serviço.

Na mesma época, as obras foram anunciadas pela Prefeitura Municipal como o maior programa de pavimentação da história de Nova Odessa. A matéria informava, ainda, que a ordem de serviço para início dos trabalhos deveria ser emitida pela Secretaria de Obras, Projetos e Planejamento nos próximos dias, e o período previsto de execução era de 6 meses (podendo variar conforme o regime de chuvas) ³.

Em face do exposto, considerando que as obras ainda não foram iniciadas, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando se digne convocar o Secretário de Finanças, Sr. Hamilton Lorençatto, o Secretário de Administração, Sr. Vilson Ribeiro do Amaral, e a Secretária de Obras, Sra. Miriam Cecília Lara Netto, para prestarem informações sobre o assunto, no próximo dia 11 de dezembro, às 14h, nesta Casa de Leis.

Nova Odessa, 13 de novembro de 2023.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

ELVIS PELÉ

Requerimento Nº 614/2023

Assunto: Solicita informações sobre o transporte de adolescentes para um acampamento religioso com a utilização de veículos mantidos pela Administração.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Por meio das redes sociais, tomamos conhecimento de que a Prefeitura disponibilizou dois ônibus para transportar adolescentes a um acampamento religioso.

Contudo, é imperativo destacar que não há respaldo legal para a utilização de veículos públicos, custeados pelo erário, para o transporte de particulares.

Recentemente, o E. Tribunal de Justiça entendeu que o uso de veículo público para conduzir fiéis a cultos configura ato de improbidade administrativa:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - Municipalidade de São Lourenço da Serra Transporte de membros da Igreja Pentecostal com a utilização de veículos mantidos pela Administração Pública, com a autorização do então Prefeito. Utilização de bens públicos para fins particulares - Ato de improbidade administrativa que importa em prejuízo ao erário caracterizado. Particular que se beneficiou do ato que deve responder pelo

³ in “PMNO anuncia maior programa de pavimentação da história: R\$ 12,1 mi na Eduardo Karklis e Brasil”, disponível em <http://www.novaodessa.sp.gov.br/NoticiasConteudo.aspx?IDNoticia=23533>



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

mesmo ato de improbidade praticado pelo agente público, sendo incabível a imputação autônoma de ato de improbidade - Penalidades impostas aos réus que foram bem dosadas - Sentença mantida, com reenquadramento, de ofício, do ato de improbidade praticado pelo particular e das respectivas penalidades - Recursos improvidos. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1002483-31.2018.8.26.0268 – Relatora: MARIA LAURA TAVARES. Julgamento: 16 de setembro de 2021)

Na oportunidade, a 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve a condenação de um ex-prefeito de São Lourenço da Serra e de uma igreja por atos de improbidade administrativa, fundamentando que a cessão de um ônibus destinado ao transporte público para levar fiéis a cultos religiosos configurou enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário.

Diante desse precedente e da relevância do tema, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que sejam prestadas as seguintes informações sobre o assunto:

- a) Quem autorizou a utilização de veículos mantidos pela Administração para o transporte de adolescentes a um acampamento religioso?
- b) Encaminhar o documento que autorizou a utilização dos veículos, incluindo o embasamento legal para a referida autorização.
- c) Qual foi o destino da viagem?
- d) Quantos dias durou a viagem?
- e) O ônibus ficou parado no local ou deslocou novamente para buscar os adolescentes quando do retorno do acampamento?
- f) Quais foram os gastos associados a viagem, entre, combustível, pedágio, etc, utilizado nos veículos disponibilizados para o transporte dos adolescentes ao acampamento religioso?
- g) Houve a alocação de algum servidor público para acompanhar os adolescentes durante o trajeto? Em caso afirmativo, como esses custos foram contabilizados nos registros orçamentários da Prefeitura?
- h) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 16 de novembro de 2023.

CABO NATAL





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Requerimento Nº 615/2023

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os serviços prestados pela empresa C.M. Menezes Silva ME à Secretária Municipal de Saúde.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando que entre maio de 2022 e outubro de 2023, foram pagos à empresa C.M. Menezes Silva ME, sediada em Palmas/TO, **R\$ 331.516,00** (trezentos e trinta e um mil, quinhentos e dezesseis reais), nas unidades orçamentárias 002.001.000 (maio/22 a 07/23) e 002.007.000 (08/23 e 10/23), **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as informações abaixo especificadas, relacionadas aos serviços prestados pela referida empresa:

- a) Quantos plantões foram realizados por profissionais da referida empresa nos exercícios de 2022 e 2023?
 - b) Informar o nome e a especialidade dos médicos que realizaram esses plantões.
 - c) Informar as datas desses plantões e o local de atendimento.
 - d) Há algum impedimento, ou ilegalidade, na atuação da empresa em nosso município, por ela estar sediada em município do Tocantins?
 - e) Por que houve alteração da unidade orçamentária que custeia os serviços prestados pela referida empresa?
 - f) Outras informações consideradas relevantes.
- Nova Odessa, 16 de novembro de 2023.

CABO NATAL

Requerimento Nº 616/2023

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os serviços prestados pela empresa Andresa Ariadni Ferrari Cia à Diretoria de Cultura.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando que em 16 de outubro de 2023, foi emitido o empenho n. 9143 ao fornecedor Andresa Ariadni Ferrari Cia, CNPJ n. 13.159.197/0001-58, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os serviços contratados com a referida empresa que ensejaram a emissão da sobredita nota de empenho.

Nova Odessa, 16 de novembro de 2023.

CABO NATAL

Requerimento Nº 617/2023

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o pagamento de horas extras aos servidores do cemitério municipal de Nova Odessa.

Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações do Prefeito Municipal sobre o assunto supramencionado.

Ante ao exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste a matéria, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a matéria.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

- a) Como é na prática o pagamento de horas extras para os servidores do Cemitério Municipal de Nova Odessa?
- b) As horas extras realizadas pelos servidores do cemitério municipal são remuneradas financeiramente ou compensadas em forma de banco de horas?
- c) Caso o pagamento seja efetuado em forma de banco de horas, como funciona o sistema de cobrança para os servidores do Cemitério Municipal?
- d) Qual é a legislação ou regulamentação municipal que regula o pagamento de horas extras e a utilização do banco de horas para os servidores do Cemitério Municipal?
- e) Há limites estabelecidos para o acúmulo de horas no banco de horas, e como são definidos esses limites?
- f) Quais são as medidas adotadas para garantir a transparência e o controle social e administrativo sobre a utilização do banco de horas pelos servidores do Cemitério Municipal?
- g) Como a Prefeitura Municipal de Nova Odessa está promovendo a comunicação com os servidores do Cemitério Municipal para informá-los sobre as regras e procedimentos relacionados ao pagamento de horas extras e ao banco de horas?
- h) Demais informações que contribuam para dirimir dúvidas.
- Nova Odessa, 16 de novembro de 2023.

PAULINHO BICHOF

Moção Nº 216/2023

Assunto: Congratulações com a Secretária de Meio Ambiente, Parques, Jardins, Agricultura e Recursos Hídricos, Sra. Aryhane Massita, pelo belíssimo trabalho que vem realizando em nosso município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida à Sra. Aryhane Massita, pelo belíssimo trabalho que vem realizando em nosso município.

Aryhane Massita trabalha como funcionária pública há 7 anos. Hoje está na função de Secretária de Meio Ambiente, Parques, Jardins, Agricultura e Recursos Hídricos.

O atendimento no setor é realizado com muita atenção, carinho e respeito a todos que a procuram, sendo que, na medida do possível, todos têm seus problemas resolvidos.

Entendemos que a postura desta servidora mereça o devido reconhecimento por parte desta Câmara Municipal.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e queremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à congratulada, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 13 de novembro de 2023.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Moção Nº 217/2023

Assunto: Apoio ao Congresso Nacional, em face da tentativa de legalização do aborto por meio da ADPF 442, a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo e de se evitar um possível ativismo judicial por parte do Supremo Tribunal Federal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Apresento essa moção que deve ser encaminhada aos Gabinetes das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo de Nova Odessa, mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de impedir a usurpação da competência primária do Poder Legislativo.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Além da defesa do princípio republicano da Separação de Poderes e do sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta moção é motivada pela tentativa de legislar por vias judiciais matérias a respeito da prática do aborto, conforme implícita a ADPF nº 442 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental apresentada ao Supremo Tribunal Federal no sentido de questionar a recepcionalidade dos artigos 124 e 126 do Código Penal (dispõe sobre o aborto no país) diante da Constituição Federal brasileira.

Esta moção considera também a ofensa mais ampla à vida contida na tese da ADPF 442, que não somente propõe a legalização do aborto até 12 semanas, mas propõe a tese que ultrapassa este marco de três meses, visto que está fundamentada no argumento de que “não haveria como se imputar direitos fundamentais ao embrião. O estatuto de pessoa só seria reconhecido após nascimento com vida” e afirma ainda que “A dignidade da pessoa humana exige mais do que simplesmente o pertencimento à espécie humana para os efeitos protetivos do princípio constitucional. O conteúdo essencial mínimo para a dignidade humana, segundo os próprios ministros da Corte, é [1] o valor intrínseco, simplesmente porque se é humano, mas sem o estatuto de pessoa humana, [2] autonomia, isto é, o reconhecimento de sua capacidade de guiar-se por seu projeto de vida individual, e [3] o valor comunitário. Ainda segundo os ministros da Corte, é na interseção entre a dignidade, a autonomia e a cidadania que o sentido de existência digna passa a receber conteúdo concreto. Não há preceitos absolutos em nosso ordenamento constitucional”. Coloca-se, assim, na própria tese, critérios alheios ao ordenamento jurídico brasileiro e um relativismo tal que atinge a vida humana em geral e não apenas a dos nascituros.

Esta moção ainda louva especialmente as recentes manifestações do Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, quanto ao julgamento no Supremo Tribunal Federal sobre a descriminalização do porte de drogas para uso da própria pessoa, em que o parlamentar diz que “a decisão do parlamento é a única com legitimidade”, trata a possibilidade de ativismo judicial como “equivoco grave” e “invasão da competência do poder legislativo” e deixa claro que “não se pode atribuir ao Congresso Nacional inércia ou omissão”.

Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, por sua postura, e reiterar a imensa importância em se garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência, especialmente acerca da matéria presente no Recurso Extraordinário (RE) 635659, referente ao tema das drogas, e da ADPF 442, atinente ao tema do aborto, observando o que dispõe a Constituição Federal e lembrando que o Supremo Tribunal Federal tem como função comportar-se como guardião da Carta Magna e não como legislador.

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular, de quem reza o Parágrafo Único do Artigo Primeiro de nossa atual Constituição todo poder emanar e por meio de cujos representantes se exercer e de quem, portanto, esta moção se faz voz. População que, através de diversas pesquisas feitas por variados institutos, invariavelmente reitera sua posição majoritariamente contrária ao aborto. Esta tentativa de avançar a pauta abortista encontrou lugar nas cortes do nosso judiciário justamente ao tentar evadir a restrição popular manifesta por seus representantes eleitos para legislar e que há décadas barram esforços semelhantes feitos no único foro competente para discussões legislativas, o Congresso Nacional.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 14 de novembro de 2023.

ELVIS PELÉ

Moção Nº 218/2023

Assunto: Congratulações ao Padre Antônio Luís Fernandes e à Pastoral Familiar, pelo tradicional baile Túnel do Tempo realizado no dia 11/11/2023, na Paróquia de São Jorge.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida ao Padre Antônio Luis Fernandes e a Pastoral Familiar pelo baile



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Túnel do Tempo realizado no dia 11 de novembro de 2023, no salão de festas da Paróquia de São Jorge.

A comunidade da Paróquia de São Jorge preparou mais um evento social, em mais uma de suas ações que já se tornou tradição o baile de flashback reuniu as famílias para relembrar os tradicionais passinhos e a alegria dos “tempos da brilhantina”.

Os organizadores e voluntários da comunidade têm papel de grande relevância nestas comemorações sociais. Por isso, aproveitamos essa oportunidade também para destacar seu trabalho e parabenizar a todos aqueles que colocam o espírito do voluntariado e do serviço à comunidade em suas vidas.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 16 de novembro de 2023

LEVI DA FARMÁCIA



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

21 DE NOVEMBRO DE 2023



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

01 – PROJETO DE LEI N. 91/2023, DE AUTORIA VEREADOR TIÃOZINHO DO KLAVIN, DÁ DENOMINAÇÃO DE “AURORA DAVID DE OLIVEIRA” À RUA QUINZE (15), NO TRECHO ENTRE A QUADRA 05, LOTES 01 A 11 E LATERAL DAS QUADRAS 06 E 10 DO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica denominada “Aurora David de Oliveira” a Rua Quinze (15), no trecho entre a quadra 05, lotes 01 a 11 e lateral das quadras 06 e 10 do loteamento Parque Fortaleza”.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário
Nova Odessa, 14 de setembro de 2023.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Aurora David de Oliveira” à Rua Quinze (15), no trecho entre a quadra 05, lotes 01 a 11 e lateral das quadras 06 e 10 do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **“XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”**.

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados “nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”.

Já o art. 3º determina que nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: “I - completa biografia do homenageado; II - certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III - documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”. (Redação dada pela Lei nº [3563/2022](#)).

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Isto posto, opinamos **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 25 de setembro de 2023.

ELVIS PELÉ

CABO NATAL

LEVI DA FARMÁCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Aurora David de Oliveira” à Rua



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Quinze (15), no trecho entre a quadra 05, lotes 01 a 11 e lateral das quadras 06 e 10 do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 2 de outubro de 2023.

ELVIS PELÉ PAULINHO BICHOF MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "Aurora David de Oliveira" à Rua Quinze (15), no trecho entre a quadra 05, lotes 01 a 11 e lateral das quadras 06 e 10 do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar homenagem póstuma à Sra. Aurora, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 20 de outubro de 2023.

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL TIÃOZINHO DO KLAVIN

02 – PROJETO DE LEI N. 67/2023, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA A PROCEDER A CONCESSÃO ONEROSA DE ÁREA LOCALIZADA NO BOSQUE MANOEL JORGE, PARA FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE LANCHONETE/CAFETERIA.

Processo retirado da sessão ordinária do dia 30 de outubro, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador LEVI DA FARMÁCIA, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples- PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólica

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão onerosa de uso de área destinada a lanchonete/cafeteria de aproximadamente 150 m² localizada no interior do Bosque Manoel Jorge, objeto da Matrícula 5.914 do Cartório de Registro de Imóveis de Americana, situado à Rua 15 de Novembro, 1050, inscrição cadastral 25.00099.0538.00.

Art. 2º. A presente concessão será realizada através de certame licitatório, cujo prazo será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, desde que haja interesse da administração pública e do concessionário.

Art. 3º. Serão de responsabilidade do concessionário todos os investimentos, construção, operação, manutenção e despesas diretas e indiretas no bem público descrito no Art. 1º, nas formas e prazos previstas no edital licitatório.

§1º. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento Urbano, a descrição de todas as obras de investimento a serem realizadas pelo concessionário e os respectivos prazos, cujo descumprimento poderá acarretar ao concessionário a revogação da concessão antes de vencido o seu termo, após garantido o direito de defesa, oportunidade em que não será devido pelo Município nenhuma indenização ao concessionário pelos investimentos já realizados e compromissos assumidos com terceiros.

§2º. Com o termo final da concessão, a área e todas as benfeitorias feitas serão automaticamente incorporadas ao patrimônio do Município, sem que haja ao concessionário qualquer direito e retenção ou tampouco pagamento de indenização seja a qual título for.

Art. 4º. Os projetos, autorizações e licenças das obras e investimentos a serem realizados pelo concessionário serão de responsabilidade deste.

Art. 5º. A concessão de uso, em suas condições, deverá prever a utilização do espaço concedido para exploração de comércio varejista de lanchonete/cafeteria, nas formas prescritas no edital da concessão.

Art. 6º. A concessão de uso de que trata esta Lei, será extinta a qualquer tempo, e o imóvel revertido, se a concessionária não lhe der o uso prometido ou desviar a sua finalidade, podendo a municipalidade ser indenizada pelo prejuízo causados.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 26 DE MAIO DE 2023.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Obs. O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação contrário a tramitação do projeto de lei n. 67/2023, foi rejeitado na sessão ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Nova Odessa a proceder a concessão onerosa de área localizada no Bosque Manoel Jorge, para funcionamento de comércio varejista de lanchonete/cafeteria.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em relação aos aspectos orçamentários-financeiros do projeto de lei, entendo que a medida proposta não causará impacto negativo nas contas públicas, uma vez que serão de responsabilidade do concessionário todos os investimentos, construção, operação, manutenção e despesas diretas e indiretas no bem público, nas formas e prazos previstas no edital licitatório, conforme previsto no art. 3º da presente proposição.

Em face do exposto, me manifesto pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 29 de setembro de 2023.

ELVIS PELÉ PAULINHO BICHOF MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE OBRAS, SER. PÚBLICOS, HAB., SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Nova Odessa a proceder a concessão onerosa de área localizada no Bosque Manoel Jorge, para funcionamento de comércio varejista de lanchonete/cafeteria.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem como objetivo permitir que, em colaboração com o município, o interessado utilize o espaço para explorar funcionamento de comércio varejista de lanchonete/cafeteria e proceda com a sua conservação, proporcionando no local uma maior comodidade aos munícipes que utilizam o Bosque para a prática diária de atividades esportivas e de lazer, dentre outras atividades, como "passeios familiares".

O modelo de concessão onerosa de espaços públicos é permitido pela lei de licitações e contratos.

O art. 3º do projeto de lei prevê que serão de responsabilidade do concessionário todos os investimentos, construção, operação, manutenção e despesas diretas e indiretas com a lanchonete.

As intervenções que serão realizadas no local deverão seguir criteriosamente o Projeto Básico elaborado pela Prefeitura, às expensas do interessado, com prazo máximo de construção em até oito (8) meses.

A utilização da área vigorará por prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período na forma da lei, entendido tal critério como interesse e conveniência administrativa.

Em face do exposto, considerando que a proposição atende ao interesse público, opino pela sua **aprovação**.

Nova Odessa, 9 de outubro de 2023.

TIÃOZINHO DO KLAVIN MÁRCIA REBESCHINI LEVI DA FARMÁCIA

03 – PROJETO DE LEI N. 75/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR CABO NATAL, ASSEGURA VAGAS NO MESMO ESTABELECIMENTO ESCOLAR AOS IRMÃOS QUE FREQUENTEM A MESMA ETAPA OU CICLO ESCOLAR.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Ficam asseguradas vagas no mesmo estabelecimento escolar aos irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo escolar.

Parágrafo único. A garantia de que trata o *caput* deste artigo aplicar-se-á desde que:

I- a unidade escolar na qual um dos irmãos já esteja matriculado ofereça a etapa ou ciclo escolar correspondente ao outro irmão e



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

II- a unidade não utilize processo seletivo específico como critério de admissão, tais como sorteio público ou prova.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 21 de agosto de 2023.

CABO NATAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei presente projeto de lei que assegura vagas no mesmo estabelecimento escolar aos irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo escolar.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

O acesso à educação infantil constitui direito público subjetivo e de absoluta prioridade conferido à criança e ao adolescente pela Constituição Federal (art. 6º, art. 205, art. 208, inciso IV e § 1º, art. 211, § 2º e art. 227), pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 53, caput, inciso V, art. 54, inciso IV e § 1º e art. 208, inciso III) e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n.º 9.394/96 artigos 4º, inciso II, 29 e 87, § 5º).

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei n.º 8.069/1990), que disciplina nacionalmente os direitos das crianças e dos adolescentes estabelece em seu artigo art. 53, V:

“Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica”.

Nesse sentido, a **política pública** garantida pela presente proposição **reafirma** e **densifica** diretrizes já previstas em normas hierarquicamente superiores, as quais aprimoram o acesso das crianças ao sistema de ensino, diminuem a evasão escolar, facilitam o transporte de alunos e protegem a convivência familiar.

Com relação à possibilidade de legislar sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal já entendeu, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 7.149, que é **constitucional** norma, de iniciativa parlamentar, que disponha sobre o tema:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 9.385/2021, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE INSERIU O INCISO XII NO ART. 19 DA LEI 4.528/2005, PARA GARANTIR A RESERVA DE VAGAS EM ESCOLA PARA IRMÃOS QUE FREQUENTEM A MESMA ETAPA OU CICLO ESCOLAR. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 2º; 61, § 1º, II, E; E 84, VI, A, DA CF. NÃO OCORRÊNCIA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE. I - O Plenário do Supremo Tribunal Federal já deliberou que “norma de origem parlamentar que não cria, extingue ou altera órgão da Administração Pública não ofende a regra constitucional de iniciativa privativa do Poder Executivo para dispor sobre essa matéria”, assim como “não ofende a separação de poderes, a previsão, em lei de iniciativa parlamentar, de encargo inerente ao Poder Público a fim de concretizar direito social previsto na Constituição”. (ADI 4.723/AP, Rel. Min. Edson Fachin) II - Ao garantir a reserva de vaga para irmãos, sem influenciar no funcionamento de órgãos, alterar o regime jurídico de servidores, estabelecer regramento procedimental sobre matrículas ou proibir o gestor de implementar estratégias por ele idealizadas, a norma editada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro não subtraiu do Chefe do Poder Executivo a iniciativa que lhe é reservada pelos artigos 61, § 1º, II, e; e 84, VI, a, ambos do Texto Constitucional, de observância obrigatória pelos Estados-membros. **III - A norma impugnada não representa inovação legislativa, já que o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8.069/1990), marco legal dos direitos das crianças e dos adolescentes, já contempla, em seu artigo 53, V, dispositivo com conteúdo semelhante.** IV - Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente”.

Nova Odessa, 30 de agosto de 2023.

ELVIS PELÉ

CABO NATAL

LEVI DA FARMÁCIA



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que assegura vagas no mesmo estabelecimento escolar aos irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo escolar.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Conforme exposto na justificativa que acompanha o projeto de lei, a proposta **reafirma e densifica** diretrizes já previstas em normas hierarquicamente superiores, as quais aprimoram o acesso das crianças ao sistema de ensino, diminuem a evasão escolar, facilitam o transporte de alunos e protegem a convivência familiar.

A proposta não irá impactar as contas públicas, uma vez que não há reflexos orçamentários-financeiros oriundos da medida.

Em face do exposto, me manifesto pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 29 de setembro de 2023.

ELVIS PELÉ PAULINHO BICHOF MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que assegura vagas no mesmo estabelecimento escolar aos irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo escolar.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposta reafirma o direito previsto no artigo 53, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei n. 8.069/1990), *in verbis*:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - direito de ser respeitado por seus educadores;
III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

~~V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.~~

V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (Redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019)

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 9 de outubro de 2023.

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL TIÃOZINHO DO KLAVIN

COMISSÃO DE OBRAS, SER. PÚBLICOS, HAB., SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei que assegura vagas no mesmo estabelecimento escolar aos irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo escolar.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

Analisada sob a ótica das obras e dos serviços públicos, não há qualquer fato ou circunstância que impeça a aprovação do presente projeto de lei.

Ademais, a proposta reafirma o direito previsto no artigo 53, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei n. 8.069/1990).

Em face do exposto, me manifesto pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 23 de outubro de 2023.

TIÃOZINHO DO KLAVIN MÁRCIA REBESCHINI LEVI DA FARMÁCIA

04 – PROJETO DE LEI N. 96/2023, DE AUTORIA VEREADOR CABO NATAL, EXTINGUE O EMPREGO PÚBLICO DE PADEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica extinto o emprego público de Padeiro.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Art. 2.º Os servidores públicos ocupantes do emprego público de Padeiro ficarão em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em emprego público de atribuições compatíveis.

§1º. Considera-se para fins cálculo de remuneração por disponibilidade, um trinta e cinco avos da respectiva remuneração mensal, por ano de serviço, se homem, e um trinta avos, se mulher.

§2º. Não se incluem no cálculo da remuneração proporcional:

I - o adicional pela prestação de serviço extraordinário;

II - o adicional noturno;

III - o adicional de insalubridade;

IV - o adicional de férias;

V - a retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia ou assessoramento;

VI - a gratificação natalina;

VII - o salário-família;

IX - o auxílio alimentação;

X - o auxílio transporte;

XI - as indenizações;

Art. 3.º O servidor em disponibilidade contribuirá para o regime geral de previdência e o tempo de contribuição, correspondente ao período em que permanecer em disponibilidade, será contado para efeito de aposentadoria e nova disponibilidade.

Parágrafo único. O período em que o servidor estiver em disponibilidade não haverá a incidência do anuênio sobre a remuneração.

Art. 4.º Presente a necessidade da Administração, o aproveitamento de servidor posto em disponibilidade dar-se-á em cargo de atribuições, vencimentos, nível de escolaridade compatíveis com o anteriormente por ele ocupado.

Art. 5.º Revogam-se o item 72 do Anexo I e as disposições referente ao emprego público de Padeiro dos Anexos II e III da Lei Complementar Municipal nº 45 de 05 de novembro de 2015.

Art. 6.º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 15 DE JUNHO DE 2023.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que extingue o emprego público de padeiro e dá outras providências

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação avoco a relatoria do parecer.

A proposta veio instruída com parecer jurídico opinando pela constitucionalidade e legalidade da minuta.

Em relação à iniciativa, é importante ressaltar que os cargos no âmbito do Poder Executivo são criados por meio de leis que definem suas atribuições e requisitos para ocupação, conforme o art. 46, I a III da Lei Orgânica do Município. Portanto, da mesma forma que esses cargos podem ser criados de acordo com a conveniência e necessidade da Administração, estes também podem ser extintos.

No caso em questão, o Chefe do Executivo alega que o emprego público de "padeiro" se tornou desnecessário após uma reorganização administrativa, uma vez que não há mais padarias responsáveis pela produção de alimentos nas escolas e creches municipais. Isso se enquadra na previsão do art. 41, § 3º da Constituição Federal, que determina que o servidor estável pode ser colocado em disponibilidade ou aproveitado em outro cargo:

§ 3º. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Postas estas considerações, a primeira questão a ser enfrentada é se servidores celetistas investidos no emprego público de padeiro teriam direito à estabilidade. E a resposta é afirmativa, já que o TST, por meio da Súmula 390 (Res. 129/2005), firmou o entendimento de que o servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988. Vejamos:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

"Súmula 390 do TST - Estabilidade. Art. 41 da CF/1988. Celetista. Administração direta, autárquica ou fundacional. Aplicabilidade. Empregado de empresa pública e sociedade de economia mista. Inaplicável (conversão das Orientações Jurisprudenciais 229 e 265 da SDI-1 e da Orientação Jurisprudencial 22 da SDI-2) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.2005.

I - O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988 (ex-OJ 265 da SDI-1 - Inserida em 27.09.2002 e ex-OJ 22 da SDI-2 - Inserida em 20.09.2000).

II - Ao empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ainda que admitido mediante aprovação em concurso público, não é garantida a estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988 (ex-OJ 229 - Inserida em 20.06.2001)". (In: SARAIVA, Renato, e Rafael Tonassi Souto. Direito do Trabalho. 20 ed. rev. e atual. Salvador. Ed. JusPodivm. 2018, p. 292-293)

Portanto, no caso de servidores celetistas estáveis e na ausência de padarias no setor da merenda, bem como nas escolas e creches municipais, a Prefeitura pode deflagrar um processo legislativo visando assegurar aos referidos servidores o direito ao aproveitamento e à colocação em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, nos estritos termos do art. 41, § 3º da Constituição Federal.

O aproveitamento nada mais é do que uma forma de provimento derivado autorizada pela Constituição Federal e consiste no aproveitamento de servidor cujo cargo foi extinto ou declarado desnecessário em outro cargo compatível com o que ocupava.

Note-se que, para que tal solução seja legítima, é imprescindível que o aproveitamento de ocupantes de cargos extintos nos recém-criados se opere em vista da **"identidade substancial entre os cargos em exame, além de compatibilidade funcional e remuneratória e equivalência dos requisitos exigidos em concurso"** (ADIs 1.591, Rel. Min. Octavio Gallotti, e 2.713, Rel. Min. Ellen Gracie).

Registre-se, por fim, que o IBAM (Instituto Brasileiro da Administração Municipal) analisou um caso semelhante de desativação de padaria e as medidas que deveriam ser adotadas pela Administração, assim concluindo:

Concluimos, portanto, que sendo o padeiro servidor estável, deverá a Prefeitura avaliar no plano de cargos a existência de cargo com atribuições compatíveis com a de "padeiro", com o mesmo grau de escolaridade e padrão de vencimento, para que proceda ao aproveitamento em cargo compatível. Caso não seja viável o aproveitamento, deverá o servidor ser colocado em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até a criação de cargo em que possa ser reaproveitado". (Parecer n. 1063/2013)

Em face do exposto, opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 18 de outubro de 2023.

ELVIS PELÉ

CABO NATAL

LEVI DA FARMÁCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que extingue o emprego público de padeiro e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

O Executivo alega que após a reorganização administrativa não há mais padarias no Setor de Merenda nem nas escolas e creches, motivo pelo qual propõe a extinção do cargo de padeiro e a colocação dos ocupantes desse emprego público em disponibilidade, nos termos do § 3º do art. 41 da Constituição Federal.

Alega, ainda, que não haverá aumento da despesa pública.

Em face do exposto, no que tange ao aspecto financeiro-orçamentário, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 30 de outubro de 2023.

ELVIS PELÉ

PAULINHO BICHOF

MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE OBRAS, SER. PÚBLICOS, HAB., SEG.PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que extingue o emprego público de padeiro e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

O Executivo alega que após a reorganização administrativa não há mais padarias no Setor de Merenda nem nas escolas e creches, motivo pelo qual propõe a extinção do cargo de padeiro e a colocação dos ocupantes desse emprego público em disponibilidade, nos termos do § 3º do art. 41 da Constituição Federal.

Analisada sob a ótica das obras e dos serviços públicos, não há qualquer fato ou circunstância que impeça a aprovação do presente projeto de lei.

Em face do exposto, me manifesto pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 6 de novembro de 2023.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

MÁRCIA REBESCHINI

LEVI DA FARMÁCIA

05 - PROCESSO N. 204/2023 - VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO N. 92/2023, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 58/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR SILVIO NATAL, DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACA OU CARTAZ NAS SALAS DE AULA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM OS NÚMEROS DOS TELEFONES DE SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta para rejeição - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** Nominal.

MENSAGEM DE VETO Nº 03 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. 53 §1º, decidi vetar em sua integralidade o Projeto de Lei nº 58 de 2023, que deu origem ao autógrafo nº 92 de 02 de outubro de 2023.

De iniciativa do Vereador Sílvio Natal, a propositura busca impor ao Poder Executivo a obrigatoriedade de afixação de placa ou cartaz nas escolas da rede municipal com os números de telefones de emergência. Sendo que as placas ou cartazes deverão ser afixados nas portas internas e externas das salas de aulas e em locais de fácil acesso e ampla visibilidade da comunidade escolar.

Nada obstante os elevados propósitos do legislador em promover e dar publicidade aos telefones da polícia civil, polícia militar, corpo de bombeiros, serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU), disque denúncia e delegacia da mulher, realçados na justificativa que acompanha a proposta, vejo-me compelido a negar assentimento à proposição, diante das razões a seguir enunciadas.

I- INCONSTITUCIONALIDADE POR OFENSA AO PACTO FEDERATIVO

Ora, o Projeto de Lei ao determinar a afixação de cartazes e placas nas portas internas e externas das salas de aula, das unidades escolares municipais, com números de emergência com o propósito de "ajudar o estudante em emergências no ambiente escolar, bem como facilitar sua memorização para eventuais situações de urgência fora dele (justificativa de projeto de lei)", dispôs sobre regra geral em matéria de competência privativa da União (Art. 22, inciso XXIV da Constituição Federal).

Determina a Constituição Federal:

"Art. 22. Compete **privativamente à União legislar** sobre:" (...) "XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;"

Destarte, a União possui competência privativa para legislar sobre "*diretrizes e bases da educação nacional*". Isso porque a Constituição Federal elegeu o Ente que possui o conhecimento técnico necessário para estabelecer as diretrizes nacionais que criem padrões mínimos de qualidade educacional.

Desse modo, depreende-se que a vontade do constituinte é que a União detenha a competência para diretrizes e bases da educação, não cabendo ao legislador municipal realizar proposições que impactem na estrutura educacional, sem que para isso tenha havido estudos técnicos para verificar as repercussões pedagógicas e psicológicas que podem ocasionar nos alunos.

É cediço que compete aos Municípios complementar a legislação federal e estadual no que couber (Art. 30. II da Constituição Federal).

Todavia, a suplementação de legislação estadual ou federal, no que couber, exige que o conteúdo legislado seja de atribuição municipal. Nesse sentido foi o posicionamento do STF no Recurso Extraordinário n. 313060/SP (publicado no diário de justiça em 24 de fevereiro de 2006): "A competência constitucional dos Municípios de legislar sobre assunto de interesse local não tem o alcance de estabelecer normas que a própria Constituição, na repartição de competências, atribui à União e aos Estados".

Porquanto, resta patente a inconstitucionalidade da propositura legislativa por violação ao pacto federativo, dada a Competência legislativa privativa da União para legislar sobre



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

“XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;” (Art. 22, inciso XXIV da CF).

II- INCONSTITUCIONALIDADE POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RESERVA ADMINISTRATIVA

Outra inconstitucionalidade patente na proposta legislativa se perfaz na violação do princípio da reserva administrativa, visto a usurpação do legislativo em competências da esfera executiva, vez que interfere na organização administrativa ao tratar da obrigatoriedade de afixação de cartazes e placas nas portas internas e externas das salas de aula.

De fato, a organização e execução de ações concretas que empenhem órgãos, servidores e recursos do Poder Executivo, como pretende o projeto, constitui atividade de natureza administrativa, inclusive por abranger aspectos de ordem pedagógica e educacional, que são critérios próprios de planejamento e devem observar a disponibilidade orçamentário-financeira.

Com efeito, cabe a esfera executiva definir prioridades e tomar decisões. Sendo que definição da forma de realização de atos administrativos e de atividades ligadas às atribuições dos agentes públicos imiscui-se no âmbito da chamada reserva da administração.

Destarte, cabe ao Poder Executivo, analisando dados técnicos educacionais e pedagógicos fornecidos pelo Ministério ou Secretaria de Educação, decidir pela conveniência e oportunidade dos procedimentos de segurança que serão adotados.

Contudo, é importante destacar que a proposta do nobre vereador não se ampara em nenhum estudo técnico que demonstre que a instalação de cartazes e placas com números de emergência será eficaz e tampouco que não trará impactos psicológicos nas crianças da rede municipal, que por serem pessoas em fase de desenvolvimento, podem não possuir o discernimento necessário para lidar com tal informação, o que poderia resultar em um medo desnecessário. Portanto, é fundamental considerar o respaldo técnico ao tomar essa decisão.

Nesse aspecto resta demonstrado vício material, decorrente da apropriação de competências materiais do Poder Executivo, deferidos constitucionalmente no exercício precípua da função de administrar.

Entendimento diverso viola o princípio da separação dos poderes e reserva da administração (Art. 2º da Constituição Federal e artigo 5º, “caput”, da Constituição Estadual).

Com efeito, a propositura é eivada de vício de inconstitucionalidade, pois atenta contra o Princípio da Separação dos Poderes, cláusula pétrea disposta no inciso III, §4º do Art. 60 da Constituição Federal e Art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

III- CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO - AUSÊNCIA DE ESTUDOS TÉCNICOS

Ademais, entendo ser o projeto contrário ao interesse público, na medida que, conforme já mencionado, não foi realizado estudos pedagógicos e educacionais para a sua propositura.

É cediço que isso poderá gerar impacto nas crianças, que compreendem um grupo etário varia de 0 a 10 anos. Isso porque, ao ingressarem na escola, elas se deparariam com placas de números de **emergência fixadas em todas as portas das salas de aula, tanto do lado interno quanto do lado externo, conforme estipulado no Artigo 2º do autógrafa da proposta.**

Essa conjectura pode facilmente levar as crianças a acreditar que estão enfrentando uma situação de perigo iminente.

Para uma criança em fase de desenvolvimento, a segurança e a sensação de bem-estar são vitais para o seu processo de aprendizagem. A presença constante dessas placas com números de emergência pode gerar ansiedade, medo e inquietação, afetando não apenas o seu estado emocional, mas também o seu desempenho acadêmico.

É fundamental considerar a perspectiva das crianças quando se trata de tomar decisões que afetam o ambiente escolar. É possível promover a segurança sem causar esse tipo de impacto psicológico.

Além disso, é importante considerar que o município já dispõe de um sistema de segurança bem estabelecido. Este sistema inclui botões de pânico estrategicamente localizados e Videomonitoramento, que podem ser acionados sempre que crianças ou funcionários estejam enfrentando uma situação de perigo.

Ademais, as diretorias e coordenadorias, bem como o corpo docente das escolas já têm acesso aos contatos dos serviços de emergência, o que garante uma resposta rápida e eficaz em casos de necessidade.

Portanto, a redundância de placas com números de emergência em todas as salas de aula é desnecessária, dado o já existente e eficiente sistema de segurança do município.

Isso não apenas elimina o risco de gerar ansiedade e medo nas crianças, como também permite que os recursos sejam alocados de forma mais eficaz em áreas de maior necessidade, garantindo a segurança de todos os envolvidos nas escolas municipais.

Destarte, é crucial que as propostas relacionadas ao aumento da segurança nas escolas considerarem o bem-estar emocional e psicológico das crianças, bem como as diretrizes educacionais e pedagógicas, de modo a criar um ambiente propício para o aprendizado e o



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

desenvolvimento saudável.

IV-DA AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS RECURSOS PARA DESPESAS COM A EXECUÇÃO DA LEI

O Art. 3º do autógrafo 92.2023 dispõe:

“Art. 3º. As despesas com a execução da presente lei correção por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.”

Ocorre que propositura legislativa que crie e altere despesas de caráter obrigatório deve estar acompanhada da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, o que não está presente no procedimento administrativo legislativo, contrariando a disciplina o Art. 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal determina ao Poder Executivo que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deverá ter adequação orçamentária e financeira com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (Art. 16), o que não restou demonstrado.

É evidente que a disponibilização de cartazes e placas (Art. 1º da Propositura) acarretará despesas com suprimentos que não foram previstos para elaboração das peças orçamentárias.

Ademais preceitua o Art. 25 da Constituição Estadual que nenhum Projeto de Lei que implique a criação e aumento de despesa será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

Como se verifica a propositura da lei não indicou o recurso para atendimento do novo encargo, e tampouco apresentou estimativa de impacto orçamentário e financeiro, havendo desrespeito aos mandamentos legais da Constituição Estadual e Atos das Disposições Constitucionais transitórias.

V- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, diante de manifesta inconstitucionalidade, violação da lei de responsabilidade fiscal e contrariedade ao interesse público, é que oponho veto total ao Projeto de lei, restituindo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Câmara.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.
MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 26 DE OUTUBRO DE 2023.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER DO VETO:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De autoria do vereador Silvio Natal, o Projeto de Lei n. 58/2023 dispõe sobre a afixação de placa ou cartaz nas salas de aula das escolas da rede municipal de ensino, com os números dos telefones de serviços de emergência.

Após o trâmite regimental, foi o projeto aprovado na sessão ordinária havida em 2 de outubro de 2023, sendo expedido o Autógrafo de nº 92, de 2 de outubro de 2023.

Através da Mensagem de Veto n. 03, de 26 de outubro de 2023, o Chefe do Executivo, com fulcro nas atribuições conferidas pelo art. 53 da Lei Orgânica, comunicou à presidência desta Casa Legislativa que **vetou integralmente** referido autógrafo.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 240 do Regimento Interno e do art. 53 da Lei Orgânica do Município.

Por força do disposto no art. 240 do Regimento Interno, foi o presente projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos, nesta oportunidade, analisar a matéria vetada quanto ao aspecto **constitucional, legal e jurídico**.

No entender do Chefe do Executivo, a proposta afigurar-se-ia inconstitucional por: **a)** ofensa ao pacto federativo; **b)** violação ao princípio da reserva administrativa; **c)** contrariedade ao interesse público – ausência de estudos técnicos e **d)** ausência de indicação dos recursos para despesas com aplicação da lei.

Razão, contudo, **não** lhe assiste, conforme restará demonstrado.

I. OFENSA AO PACTO FEDERATIVO

Inicialmente, é inquestionável que a garantia do acesso à educação configura-se como uma **competência comum** compartilhada por todos os entes federativos, conforme o artigo 23, inciso V, da Constituição Federal de 1988. Nesse contexto, ao Município cabe desempenhar papel prioritário na oferta de ensino fundamental e médio, assegurando-o de maneira gratuita e universal, conforme os artigos 208, inciso I, e 211, § 3º.

Verifica-se, diante desse cenário, que existe uma margem constitucional que legitima a atuação legislativa do ente municipal no tocante à **educação**, especialmente no que se refere à sua população local, caracterizando um interesse de âmbito local (artigo 30, incisos I e II).



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Ademais, a afixação de placa ou cartaz nas salas de aula das escolas da rede municipal de ensino, com os números dos telefones de serviços de emergência em local de fácil visualização, dá concretude ao princípio constitucional da publicidade, auxiliando os estudantes em situações de emergência no ambiente escolar.

Cuida-se, na realidade, de providência normatizada tendente ao aprimoramento dos conhecimentos, inclusive do corpo docente, em busca da preservação dos direitos da criança e do adolescente, observando os princípios da publicidade, transparência e acesso à informação.

Conclui-se, portanto, que a atuação normativa do município no âmbito educacional, quando direcionada aos interesses específicos de sua população e território, não caracteriza afronta ao princípio do pacto federativo, mas, ao contrário, alinha-se à descentralização e autonomia conferidas aos entes federativos, respeitando a dinâmica própria de cada localidade.

II. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RESERVA ADMINISTRATIVA

Com efeito, a simples divulgação dos números de telefones nas escolas **não** viola o princípio constitucional da separação dos poderes, tampouco os dispositivos da Constituição Estadual, uma vez que a matéria tratada na norma objurgada não constitui reserva legal do Chefe do Poder Executivo ou reserva da Administração.

A este respeito, transcrevo o seguinte julgado do C. Supremo Tribunal Federal:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DETERMINA A FIXAÇÃO DE PLACA EDUCATIVA. TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À INICIATIVA PRIVATIVA OU COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I - As razões do agravo regimental são inaptas para desconstituir os fundamentos da decisão agravada, que, por isso, se mantêm hígidos. II - Norma de origem parlamentar que determina a fixação de placa educativa, por não criar, extinguir ou alterar órgão da Administração Pública, não ofende a regra constitucional de iniciativa privativa do Poder Executivo para dispor sobre essa matéria. III - O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE 878.911-RG/RJ, Tema 917 da sistemática da Repercussão Geral, fixou tese no sentido de que “[N]ão usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).” IV - Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 1338645 AgR, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 18/12/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-013 DIVULG 25-01-2022 PUBLIC 26-01-2022)

Recentemente, o E. Tribunal de Justiça deste Estado **declarou constitucional lei com teor idêntico**, exceto as disposições contidas no art. 3º, que foram devidamente suprimidas pelo subscritor da proposição:

“Ação Direta de Inconstitucionalidade Lei Municipal de Marília nº 8.282, de 03 de setembro de 2018 que “dispõe sobre a afixação de placa ou cartaz nas salas de aula das escolas da rede municipal de ensino, com os números dos telefones de serviços de emergência” Alegação de violação ao princípio federativo, ao dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal e que houve atribuição de obrigações, além de despesas ao Executivo A mera divulgação de números de telefone de emergência não implica na alegada inconstitucionalidade, ao contrário, observa ao dever de publicidade e acesso à informação, além de estimular a proteção de crianças e adolescentes Reconhecimento, entretanto, da inconstitucionalidade do artigo 3º da norma impugnada, que viola o princípio da separação dos poderes, previsto no art. 5º da Constituição Estadual, bem como o art. 47, incisos II e XIV, do mesmo diploma legal, uma vez que interfere na organização e funcionamento da Administração Municipal, criando atribuições a órgão público Ação julgada parcialmente procedente, apenas para declarar a inconstitucionalidade do artigo 3º da Lei nº 8.282, de 03 de setembro de 2019, do Município de Marília” (Direta de Inconstitucionalidade nº 2217460-16.2022.8.26.0000. Autor: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA. Réu: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA. Julgamento: 15 de fevereiro de 2023).

Assim, torna-se inadequado argumentar pela inconstitucionalidade da proposta com base na alegada violação da reserva administrativa, tendo em vista o respaldo jurisprudencial consolidado e a decisão proferida recentemente pelo Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça.

III. AUSÊNCIA DE ESTUDOS TÉCNICOS/CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO

No tocante à falta de estudos técnicos, é imprescindível destacar que tais análises são imperativas apenas em propostas vinculadas ao **uso do solo**, dada sua influência nas funções sociais da cidade e no bem-estar da população. Em se tratando de uma norma desprovida de



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

natureza urbanística, a fundamentação para declarar sua inconstitucionalidade com base nesse argumento perde sua consistência.

Além disso, torna-se inadmissível cogitar a contrariedade ao interesse público, pois o cerne desta proposição é proporcionar auxílio aos estudantes em situações de emergência no ambiente escolar. Essa finalidade não apenas coaduna com os princípios basilares da publicidade, transparência e acesso à informação, mas também contribui significativamente para a preservação dos direitos da criança e do adolescente.

IV. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE RECURSOS PARA DESPESAS COM EXECUÇÃO DA LEI

Com relação ao último argumento utilizado pelo Prefeito para declarar a inconstitucionalidade da norma, é pacífico o entendimento segundo o qual a falta de especificação da fonte de recursos pode resultar apenas a não implementação da norma no mesmo exercício em que posta em vigor. Ademais, o STF já assentou o entendimento de que a “ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da lei, impedindo tão-somente a sua aplicação naquele exercício financeiro” (ADI 3.599/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes).

No mesmo sentido: RE 702.893 ED/SP e RE 681.307 AgR/SP, Rel. Min. Celso de Mello; ARE 792.118 AgR/RN e ARE 780.317 AgR/RN, Rel. Min. Gilmar Mendes. Naturalmente, é possível, em tese, a abertura de créditos adicionais para esse fim. (STF, RE 770.329-SP, Rel. Min. Roberto Barroso, 29-05-2014, Dje 05-06-2014).

Além disso, eventuais despesas extraordinárias para disponibilização de cartas e faixas seriam de valor insignificante para o Município.

Ante ao exposto, opino pela **rejeição do veto**.

Nova Odessa, 10 de novembro de 2023.

ELVIS PELÉ CABO NATAL LEVI DA FARMÁCIA

Nova Odessa, 17 de novembro de 2023.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III



PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PROJETO DE LEI N. 115/2023

“Dá denominação de “Manuel Messias de Oliveira” à Rua Oito (08) do loteamento Parque Fortaleza”.

Art. 1º. Fica denominada “Manuel Messias de Oliveira” a Rua Oito (08) do loteamento Parque Fortaleza.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 13 de novembro de 2023.

MÁRCIA REBESCHINI

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que tem por escopo atribuir a denominação de “Manuel Messias de Oliveira” à Rua Oito (08) do loteamento Parque Fortaleza.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **“XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”**.

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados *“nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”*.

Já o art. 3º fixa que as nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: *“I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”*.

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Ademais, recentemente o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de **iniciativa privativa do Prefeito Municipal**, *in verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”.

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Ante ao exposto, considerando-se que a matéria tratada no projeto em comento encontra supedâneo na Lei n. 3.074/2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 13 de novembro de 2023.

MÁRCIA REBESCHINI

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 28/2023

“Concede a medalha do mérito Dr. Carlos José de Arruda Botelho ao senhor Vicente de Paula Agostinho”.

Art. 1º. Fica concedida ao senhor Vicente de Paula Agostinho, a medalha do mérito Dr. Carlos José de Arruda Botelho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 13 de novembro de 2023.

PAULINHO BICHOF - PODEMOS

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação dos nobres pares que integram esta Casa de Leis o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Vicente de Paula Agostinho.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Trata-se de matéria de **interesse local**, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n.º 3.074/2016 e em outras leis esparsas.

O artigo 16, inciso XVIII estabelece que compete privativamente à Câmara conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honrarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

No que tange à concessão de medalha do mérito “Dr. Carlos José de Arruda Botelho”, a honraria foi instituída através da Lei Municipal n.º 1.729, de 13 de março de 2000.

Além de atender os requisitos previstos no artigo 193 do Regimento Interno e na Lei Municipal n.º 3.074/2016, o projeto deverá, ainda, observar as normas específicas contidas na Lei n. 1.729/2000, a saber: a) o homenageado deverá, comprovadamente, ter prestado relevantes serviços à comunidade local (artigo 1º); b) a concessão da honraria será efetivada através de Projeto de Decreto Legislativo, devidamente instruído com a biografia da pessoa a quem se pretenda homenagear (artigo 2º), e c) a aprovação do Projeto dependerá de voto favorável de quatro quintos dos membros do Poder Legislativo (artigo 4º).

Na hipótese vertente, os requisitos previstos na legislação de regência para deflagrar a proposição foram devidamente observados.

Certos de que se trata de uma justa homenagem, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Nova Odessa, 13 de novembro de 2023.

PAULINHO BICHOF – PODEMOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 10/2023

“Que altera a redação do art. 138 do Regimento Interno”.

Art. 1º. O art. 138 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 138. (...)

§ 1º. As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário, tomada pela maioria absoluta de seus membros e respeitada a hipótese prevista no art. 173 e seus parágrafos, deste Regimento. (LOM art. 34)

§ 2º. No início de todas as sessões da Câmara Municipal será executado o Hino Nacional”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 16 de novembro de 2023.

SILVIO NATAL

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária projeto de resolução que altera a redação do art. 138 do Regimento Interno.

Atualmente, esse artigo é complementado pelo parágrafo único, cujo teor é o seguinte:

“Parágrafo único. As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário, tomada pela maioria absoluta de seus membros e respeitada a hipótese prevista no art. 173 e seus parágrafos, deste Regimento. (LOM art. 34)”

Com a alteração proposta, o atual parágrafo único passará a figurar como § 1º, e será acrescentado o § 2º com o intuito de instituir a execução do Hino Nacional antes do início de cada sessão da Câmara Municipal.

Tal iniciativa é fundamentada em princípios que visam fortalecer o espírito cívico, promover a valorização dos símbolos nacionais e reforçar a identidade coletiva de nossa comunidade, conforme abaixo detalhado:

a) **Fortalecimento do Espírito Cívico:** A execução do Hino Nacional antes das sessões da Câmara Municipal serve como um elo que une os representantes do povo aos valores fundamentais da nação. Este momento solene proporciona a todos os presentes a oportunidade de reafirmar o compromisso com os princípios patrióticos e o respeito à pátria.

b) **Resgate da Identidade Nacional:** Ao incorporar o Hino Nacional como parte integrante do protocolo legislativo, resgatamos a importância dos símbolos nacionais na construção da identidade cultural. Isso contribui para a preservação da memória histórica e para a transmissão desses valores às futuras gerações.

c) **Fomento à Participação Cívica:** A execução do Hino Nacional é um gesto simbólico que pode despertar o sentimento de pertencimento e orgulho na comunidade local. Estimula a participação cívica, promovendo uma maior consciência sobre a importância do papel de cada cidadão na construção de uma sociedade justa e democrática.

d) **Respeito à Instituição e à Pátria:** Ao incluir o Hino Nacional no início das sessões, reforçamos o respeito à instituição legislativa e, por extensão, à pátria. Essa prática reitera o compromisso dos legisladores com a defesa dos interesses da comunidade e com a preservação dos valores que fundamentam a sociedade brasileira.

e) **Alinhamento com Práticas Adotadas em Outras Esferas:** A execução do Hino Nacional antes das sessões encontra paralelos em diversas instâncias governamentais, reforçando uma prática comum que simboliza a importância do momento legislativo e destaca a relevância do trabalho desempenhado pelos representantes do povo.

Dessa forma, a presente proposta busca enriquecer o ambiente legislativo com um gesto simbólico que promove a unidade, o respeito às tradições e a participação ativa na construção de uma sociedade mais consciente.

Com relação à **legalidade**, antes de protocolizar a presente minuta, formulamos consulta ao IBAM – Instituto Brasileiro da Administração Municipal, que opinou favoravelmente à tramitação da presente proposição, desde que regulada por intermédio de resolução, o que restou devidamente observado⁴.

⁴ Parecer n. 3364/2023. “No âmbito do Poder Legislativo, cabe rememorar, em razão de sua autonomia, este Poder desfruta de prerrogativas próprias (CF, art. 51, IV c/c art. 52, XIII), entre as quais se destacam a elaboração do regimento interno, a organização dos serviços internos e a livre deliberação sobre os assuntos de sua economia interna



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Ante ao exposto, considerando-se que a implementação dessa medida contribuirá para o fortalecimento dos valores cívicos em nossa comunidade, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 16 de novembro de 2023.

SILVIO NATAL

SUBEMENDA N. 01/2023 À EMENDA N. 10/2023 – IMPOSITIVA

PROCESSO N. 191/2023 - PROJETO DE LEI N. 98/2023

Art. 1º. Acrescente-se aos Anexos do Orçamento de 2024 as referidas programações orçamentárias, conforme descrição a seguir:

Prioridade da Emenda: 01

Valor: R\$ 323.676,65 (trezentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)

Objeto: Construção de campo de futebol na área pública situada no Jardim Planalto, matrícula n. 100024, do Registro de Imóveis de Americana.

Justificativa: Propiciar entretenimento e lazer à comunidade, bem como recuperar local público que está abandonado, revitalizando-o e o aparelhando para que a população possa utilizar desse espaço público.

Unidade Executora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Classificação FP: 27.812.0009.1.026

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00

FR: 08.XXX-XXX

Prioridade da Emenda: 02

Valor: R\$ 323.676,65 (trezentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)

Entidade: Comunidade Geriátrica de Nova Odessa, CNPJ 56.977.986/0001-09

Objeto: Construção de um novo chalé, com dois quartos, ampliando mais 4 (quatro) vagas e sala de fisioterapia. Compra de móveis e equipamentos para a sala de fisioterapia, bem como custeio e manutenção da instituição.

Justificativa: Ampliar a capacidade de atendimento da atendida e propiciar a realização de trabalho com fisioterapeutas nos cuidados e reabilitação dos idosos.

Unidade Executora: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Atenção Básica

Classificação FP: 10.301.0008.2.050

Natureza da Despesa: 3.3.50.39.00

FR: 08.XXX-XXX

Art. 2º. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da Reserva destinada às **Emendas Impositivas**, instituídas conforme o art. 133-A, da Lei Orgânica Municipal, na quantia de R\$ 647.353,29 (seiscentos e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos) em recursos municipais.

Art. 3º. Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei e os demais anexos deverão ser ajustados.

Nova Odessa, 14 de novembro de 2023.

CABO NATAL

JUSTIFICATIVA

A presente subemenda é apresentada com fulcro nas disposições contidas no artigo 199

(interna corporis). A propósito, leciona Hely Lopes Meirelles: "Em sentido técnico-jurídico, interna corporis não é tudo que provém do seio da Câmara ou se contém em suas manifestações administrativas. Interna corporis são somente aquelas questões ou assuntos que entendem direta e imediatamente com a economia interna da corporação legislativa, com seus privilégios e com a formação ideológica da lei, que, por sua própria natureza, são reservados à exclusiva apreciação e deliberação do plenário da Câmara. Tais são os atos de escolha de Mesa (eleições internas), os de verificação de poderes e incompatibilidades de seus membros (cassação de mandatos, concessões de licenças etc.) e os de utilização de suas prerrogativas institucionais (modo de funcionamento da Câmara, elaboração de regimento interno, constituição de comissões, organização de serviços auxiliares etc.) e a valoração das votações". (Direito Municipal Positivo, 14ed., SP: Malheiros, 2006, p. 611)

O meio adequado para normatizar o funcionamento da Câmara Municipal, além da Lei Orgânica, de forma geral, e do Regimento Interno, é através de Resoluções. Outrossim, utiliza-se os Decretos Legislativos nos casos em que também envolva interesse interno do Poder Legislativo, mas que há a produção de efeitos externos a este Poder.

Portanto, em tese, a alteração no regimento interno da Câmara Municipal para execução do hino nacional no início de cada sessão ordinária é possível, desde que regulada por intermédio de resolução.

Os vereadores devem, contudo, analisar tal alteração à luz dos postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme à realidade local.

Isto posto, concluímos objetivamente a presente consulta na forma das razões exaradas.

É o parecer, s.m.j.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

do Regimento Interno e tem por finalidade ampliar as possibilidades de aplicação dos recursos destinados à Comunidade Geriátrica de Nova Odessa, previstos na emenda impositiva n. 10/2023, de autoria do vereador subscritor.

A emenda impositiva, apresentada em 19 de outubro passado, previa a destinação de R\$ 323.676,65 (trezentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) à referida entidade, para "*implantação de uma sala de fisioterapia para atender aos idosos residentes no local e equipá-la com os materiais e equipamentos necessários ao atendimento dos idosos*". Já a subemenda prevê que os valores terão as seguintes destinações: "*construção de um novo chalé, com dois quartos, ampliando mais 4 (quatro) vagas e sala de fisioterapia. Compra de móveis e equipamentos para a sala de fisioterapia, bem como custeio e manutenção da instituição*".

A proposição busca atender ao pedido dos representantes da entidade, realizado após a audiência pública promovida por esta Câmara Municipal, no último dia 9 de novembro, para discussão do Projeto de Lei n. 98/2023 e das emendas apresentadas. Eles alegam que o valor conferido à entidade, além de propiciar a implantação de uma sala de fisioterapia, também seria suficiente para promover a construção de um novo chalé, com dois quartos, ampliando o número de vagas oferecidas à comunidade.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 14 de novembro de 2023.

CABO NATAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 29/2023

"Que aprova as contas da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, referentes ao exercício de 2021".

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, referentes ao exercício de 2021, em consonância com o relatório e voto proferidos pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais elementos contidos no processo CM-212/2023 e TC-00007220.989.20-6.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 16 de novembro de 2023.

ELVIS PELÉ

PAULINHO BICHOF

MÁRCIA REBESCHINI

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação plenária o presente projeto de decreto legislativo, atendendo ao disposto no inciso VII do art. 16 da Lei Orgânica do Município c.c. a alínea *a*, § 1º do art. 193 e arts. 262 e seguintes do Regimento Interno.

A apreciação das contas públicas locais pelo Poder Legislativo tem coparticipação do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal.

Referida participação faz-se imprescindível, uma vez que as contas são previamente submetidas àquele órgão para análise e emissão de parecer prévio, cujo conteúdo proporciona aos vereadores as informações e os esclarecimentos técnicos necessários à sua orientação no momento de julgá-las definitivamente.

A esse respeito, transcrevemos as considerações contidas na Revista de Administração Municipal, n.202, jan/março de 1992, p. 63:

"O parecer prévio do Tribunal de Contas exige da Câmara não apenas a aprovação ou rejeição, mas torna imperioso o acompanhamento, pela Câmara, da execução orçamentária, a fim de que possam os vereadores conhecer e decidir quanto à regularidade das contas do Prefeito.

A rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas, favorável ou contrário às contas, só pode se dar pelo voto de dois terços dos membros da Câmara. Em qualquer caso, a Câmara deve decidir: sem voto não há aprovação ou rejeição.

Por isso, quando a Câmara levar o parecer prévio à apreciação do Plenário, deve fazê-lo instruído com o parecer de sua Comissão Permanente de Acompanhamento da Execução Orçamentária e de Finanças, ou por comissão similar. Cumpre enfatizar que, sendo autônomo o Município, os pareceres do Tribunal de Contas apenas subsidiam as decisões dos vereadores. A palavra final, a decisão, cabe sempre ao Poder Legislativo. Assim é que não necessitam os vereadores ser financistas, auditores, economistas. Tais profissionais e outros especialistas encontram-se no Tribunal de Contas que emite seus pareceres técnicos. Ao vereador cabe,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

com a ajuda de sua assessoria própria, se necessário, analisar os pareceres, para daí então julgar e decidir sobre as contas apresentadas”.

Neste contexto, consoante se verifica do parecer lançado pela E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais elementos contidos no processo CM-212/2023 e TC-00007220.989.20-6, na sessão realizada em 22 de agosto de 2023, aquela Corte deliberou por **emitir parecer favorável** à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa, exercício de 2021.

O processo contém o registro de toda a tramitação levada a efeito no tocante às contas, inclusive pareceres da assessoria técnica do Tribunal, que foram lançados no curso da tramitação.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Ensino (Limite Mínimo 25%) 26,70%; FUNDEB (Limite Mínimo 90%) 100%; Magistério (Limite Mínimo 70%) 75,74%; Pessoal 46,78%; Saúde (Limite Mínimo 15%) 30,02%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução Orçamentária: Superávit 2,70% = R\$ 6.732.802,90; Resultado Financeiro: Superávit = R\$ 35.377.064,47; Precatórios: Regular; Encargos Sociais: Regular; Investimentos: 4,38%.

Resumidamente, a ATJ Econômica avaliou que a Prefeitura apresentou uma situação orçamentária equilibrada, com um superávit de 2,70% e um resultado financeiro positivo de R\$ 35.377.064,47. Isso indica que o município tem recursos disponíveis para despesas de curto prazo. Com relação às movimentações orçamentárias, tendo em vista que não causaram desajuste fiscal, entendeu que tais falhas podem ser alçadas ao campo das recomendações, conforme decisões anteriores. Concluiu, por fim, que não há questões econômico-financeiras que comprometam a matéria em análise.

Já a ATJ Jurídica opinou pela desaprovação das contas da Prefeitura de Nova Odessa especialmente por conta da baixa efetividade das políticas públicas (IEG-M). Em seu entender, diferentemente dos anteriores, Nova Odessa regrediu para o conceito geral C, demonstrando que a qualidade da gestão do dinheiro público, sobretudo, na educação e saúde, permaneceu aquém dos anseios da população local, mesmo obtendo situação orçamentária equilibrada e resultado financeiro positivo.

O d. Ministério Público de Contas pugnou pela reprovação das Contas, em razão dos seguintes desacertos: baixa efetividade dos gastos públicos, evidenciada pela nota geral “C” do IEG-M; demanda reprimida na educação infantil (creche), piso salarial dos profissionais do magistério abaixo do piso nacional; baixa efetividade dos gastos públicos na educação, evidenciada pela queda de desempenho do indicador temático e da inadequada infraestrutura das unidades escolares; irregular contratação de profissionais, em inobservância à regra da realização de concurso público, em reincidência.

Acompanhando o posicionamento da Assessoria Técnica Econômica, o relator votou pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por aquela E. Corte.

Determinou, outrossim, que a Prefeitura Municipal fosse cientificada, via sistema eletrônico, recomendando-se o que segue: adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, considerando os questionários dos índices que obtiveram conceitos “C” e “C+”; implemente estrutura de Planejamento eficaz; regularize efetivamente todas as falhas relativas ao Sistema de Controle Interno; envie dados fidedignos ao Sistema Audep; abstenha-se da contratação de autônomos; elimine a execução e pagamentos de horas extras acima do limite, bem como adote medidas para eliminar a execução de horas extraordinárias habitualmente; adote medidas para que todos os servidores e agentes políticos apresentem anualmente a Declaração de Bens; abstenha-se de efetuar pagamentos acima do fixado aos agentes políticos; adote medidas para a implantação da cobrança extrajudicial da Dívida Ativa, bem como providências para a eficácia da cobrança; reveja a adoção de novo REFIS; implemente o Siafic; elimine o déficit de vagas do Ensino Infantil – Creches; adote providências para estabelecer periodicidade nas manutenções dos prédios das Unidades Escolares e de Saúde; regularize as falhas técnicas detectadas quanto à Transparência; regularize de imediato as falhas detectadas nas Fiscalizações Operacionais; institua por meio de lei o Plano Municipal de Saneamento Básico; regulamente a prestação de serviços de Saneamento Básico no âmbito municipal, com estabelecimento de metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento; cumpra as metas estabelecidas no Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; e, às recomendações exaradas por aquele E. Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) em prédios



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

municipais.

Diante de todo o exposto, esta Comissão submete à elevada apreciação dos nobres pares a presente proposição, por meio da qual se manifesta pelo acolhimento do acórdão e consequente aprovação das contas.

Nova Odessa, 16 de novembro de 2023.

ELVIS PELÉ

PAULINHO BICHOF

MÁRCIA REBESCHINI
